

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

Recebemos da CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, cópia do Edital de **Pregão Eletrônico nº26/13** referente à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de Serviços continuados de copeiragem nas dependências da CVM no Rio de Janeiro.

EMPRESA _____

CNPJ _____

NOME DO RESPONSÁVEL _____

ENDEREÇO _____

TELEFONE _____

FAX _____

E-MAIL _____

NOME _____

ASSINATURA _____

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____

OBS.: Os campos acima devem ser preenchidos em letra de forma. É indispensável o preenchimento do CNPJ.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2013-7643
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/13

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de copeiragem para a Sede da CVM, no Rio de Janeiro.

ÁREA RESPONSÁVEL: Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) / Gerência de Licitações e Contratos (GAL) / Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio (GAS)

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL.**

HORÁRIO: (de Brasília)

➤ **Encaminhamento da proposta de preços e anexos: até às 11:00 horas do dia 07/08/2013.**

➤ **Abertura da sessão: a partir das 11:00 horas do dia 07/08/2013.**

LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

REGULAMENTAÇÃO BÁSICA: Lei 10.520, de 17/07/02; Instrução Normativa nº 02 da SLTI, de 11/10/10; Instrução Normativa nº 2 do MPOG, de 30/04/08 (versão compilada); Decreto nº 3.722, de 09/01/01; Decreto nº 5.450 de 31/05/05; Decreto nº 3.555, de 08/08/00; Decreto nº 6.204/07; Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (subsidiariamente).

E D I T A L

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria CVM/PTE/nº 090, de 09/08/2012**, realizarão, no dia, horário e local acima indicados, o **Pregão Eletrônico nº 26/13**, em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, disposto a seguir:

- a) ANEXO I - Minuta de Contrato;
- b) ANEXO II - Modelo para apresentação de proposta e planilha de formação de preços;
- c) ANEXO III - Termo de Referência;

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços continuados de copeiragem, com fornecimento de mão de obra, para atender às necessidades da sede da CVM no Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Anexo III (Termo de Referência) deste Edital.

2. DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas correrão à conta da Natureza de Despesa 339037 - Programa de Trabalho 04.122.2110.2000.0001.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A prestação de serviços de copeiragem e a qualificação da equipe deverão obedecer à descrição abaixo estabelecida;

Copeiragem:

Requisitos:

- Ensino Fundamental completo (antigo 1º grau).

A prestação de serviços de copeiragem deverá obedecer à seguinte descrição abaixo estabelecida:

- Preparar diariamente café nas quantidades necessárias ao consumo ou mediante solicitação da Administração;
- Preparar eventualmente leite e chá mediante solicitação da Administração;
- Abastecer, pelo menos 2 (duas) vezes ao dia – no período da manhã, por volta das 08h00min, e, no período da tarde, por volta das 14h00min – com café as garrafas térmicas e entregá-las nas seções/setores/copas/cozinhas dos respectivos andares;
- Abastecer, sempre que necessário, com copos descartáveis de 200ml e 50ml, os bebedouros e filtros localizados na CVM;
- Zelar pela limpeza e organização diária das copas e cozinhas sob sua responsabilidade, mantendo o local de trabalho sempre limpo, inclusive fogão, armário, geladeira, forno etc.;
- Recolher, limpar e guardar os utensílios e equipamentos de copa e cozinha após cada uso, mantendo a ordem e a higiene das instalações sob sua responsabilidade;
- Preparar a mesa de chá nos dias de eventos, palestras, treinamentos e similares;
- Efetuar a limpeza dos utensílios e equipamentos utilizados em eventos ou palestras realizados no ambiente de trabalho;
- Disponibilizar, em reuniões ou quando solicitado pela Administração, café e água, servidos em xícaras de louça branca e garrafas e copos de vidro respectivamente, ambos fornecidos pela CONTRATANTE;

- observar e atender as normas de comportamento profissional, as técnicas de atendimento ao público, as normas de higiene e saúde instituídas para o cumprimento de suas atividades, bem como as normas internas da entidade;
- Agir com cortesia, educação e urbanidade com os servidores, autoridades e visitantes;
- Ser assíduo e pontual, apresentando-se com cabelos presos (feminino), curtos (masculino) e limpos, unhas cortadas, sem adornos pessoais extravagantes e devidamente uniformizados;
- Zelar pelo uso adequado da linguagem, evitando gírias, palavrões ou expressões não apropriadas ao ambiente formal da Autarquia;
- Comunicar, imediatamente ao Líder de Turma, quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços;
- Manter-se no posto de trabalho, somente se afastando para cumprimento de tarefas pertinentes ao serviço que lhe for cometido(a);
- Não atender chamados para cumprir tarefas de caráter particular ou estranhas às suas funções;
- Não fumar enquanto no desempenho de suas funções;
- Executar demais atividades inerentes ao cargo.

Competências Comportamentais:

- Senso de responsabilidade;
- Adaptabilidade;
- Dinamismo;
- Iniciativa;
- Bom relacionamento interpessoal (para trabalhar em equipe);
- Desembaraço e boas maneiras no trato com o público interno e externo.

Quantidade: 8 (oito) postos. Dos 8 (oito) postos 1 (um) deverá ser de Líder de Turma, conforme definido na Convenção Coletiva da Categoria, que além de exercer as funções de copeiragem, será responsável pela distribuição e controle das tarefas. A previsão é de 1 (um) posto de copeiragem para cada 2 (dois) andares da CVM.

Uniformes:

- 2 calças
- 2 camisas sociais com logotipo ou nome da CONTRATADA no bolso
- 2 aventais
- 2 pares de meias
- 2 pares de tênis padronizados

Observações:

- I) Os uniformes deverão ser providenciados pela Contratada e seu custo não poderá ser repassado ao empregado prestador do serviço;
- II) A contratada deverá providenciar a troca de 1 (um) conjunto completo de uniforme a cada 6 (seis) meses, ou em frequência estipulada em Acordo Coletivo da Classe, ou, ainda, a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da CONTRATANTE, quando as condições mínimas de apresentação não estejam sendo atendidas;
- III) As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de boa qualidade e em cores compatíveis com a natureza da categoria;

IV) Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na Autarquia CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano;

V) O uniforme deverá ser aprovado pela CONTRATANTE na ocasião da celebração do CONTRATO. Caso seja motivadamente recusado, a CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para proceder à devida adequação;

VI) No caso de empregada gestante, o uniforme deverá ser apropriado para a situação, devendo ser substituído sempre que estiver inadequado;

VII) Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do CONTRATO;

VIII) A **jornada de trabalho** será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, perfazendo 220 (duzentos e vinte) horas mensais, por profissional;

IX) O **salário mensal**, assim como os benefícios (plano de saúde, seguro de vida etc.), deverá corresponder, no mínimo, ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho pertinente.

3.2. Os serviços deverão ser prestados na Sede da CVM, localizada na Rua Sete de Setembro, 111 - 2º, 3º, 5º e 23º ao 34º andares- Centro – Rio de Janeiro/RJ;

3.3. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes horários:

- de segunda a sexta-feira, no horário **básico** das 08:00 às 18:00 horas. Deverá ser observado o limite de carga horária diária, conforme legislação trabalhista.

3.4. Excepcionalmente, caso haja necessidade de o serviço ser realizado em horário excedente ao **básico** (devidamente comprovada pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE) deverá haver compensação de jornada, conforme estatuído no artigo 59, §2º da CLT. Na impossibilidade de compensação da jornada, a remuneração das horas extras observará o adicional previsto na legislação trabalhista aplicável. Nesse caso, será devido à CONTRATADA apenas o valor da remuneração extraordinária referente ao(s) empregado(s) em questão;

3.5. Nas faltas e/ou afastamentos de qualquer natureza do empregado ao serviço, ficará a contratada obrigada a providenciar, de imediato, a sua substituição, sem qualquer ônus adicional para a CVM;

3.6. Na impossibilidade de substituição do empregado a tempo de cumprir o horário estabelecido, sua falta será descontada no faturamento do mês subsequente ao da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas no Artigo 87, da Lei 8.666/93;

- 3.7. Os empregados que estiverem designados para os serviços de que trata este Edital terão vínculo empregatício, exclusivamente, com a Contratada, que será, também, a única responsável pelo pagamento de seus empregados e recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista e previdenciária em vigor;
- 3.8. A Contratada deverá efetuar a contratação dos profissionais de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como os acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias profissionais;
- 3.9. Exames médicos admissionais, periódicos, demissionais e, se for o caso, necessários para afastamentos e mudanças de função, deverão ser entregues sempre que a CVM solicitar;
- 3.10. É vedada a prestação de serviços de familiar de agente público no órgão ou entidade em que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado; devidamente identificadas pela sua chave de identificação e da senha de acesso privativa, conforme normas do provedor do sistema eletrônico;
- 4.2. Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05);
- 4.3. Ainda como condição de participação no Pregão Eletrônico, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.3.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.3.2. que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição;
 - 4.3.3. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 16 de setembro de 2009.
- 4.4. Estarão impedidas de participar da presente licitação:
 - a - A licitante cuja falência ou insolvência civil tenha sido decretada judicialmente ou que estejam em gozo de benefício da concordata ou que tenham requerido recuperação judicial, ainda não encerrada, nos termos do art. 63 da Lei nº 11.101, de 9.2.2005;
 - b - A licitante que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;
 - c - A licitante que tenha prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou em sua proposta de preços;

- d - A empresa constituída em forma de consórcio;
 - e - A licitante da qual seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico, servidor da CVM;
 - f - A licitante que esteja cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar no âmbito da CVM;
 - g - Cooperativas.
- 4.5. O C.N.P.J. apresentado pela licitante para sua habilitação será, **obrigatoriamente**, o mesmo a receber a Nota de Empenho e da assinatura do Contrato, a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondentes à aquisição e aos serviços, bem como alvo da liquidação da despesa;
- 4.6. A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF **durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos** (art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002);
- 4.7. Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão eletrônico, em tempo real, por meio do sitio <http://www.comprasnet.gov.br>;
- 4.8. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações, a licitante Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, que por ventura venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;
- 4.9. A licitante optante pelo Simples Nacional, que por ventura venha a ser contratada deverá apresentar, após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação e opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;
- 4.10. Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a própria CVM, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;
- 4.11. **A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra de que trata o item 4.8 não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C da Lei Complementar nº 123, de**

14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma lei complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>;
- 5.2. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º do Decreto nº 5.450/05);
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05);
- 5.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. A licitante deverá encaminhar sua proposta, após a divulgação do edital no sítio www.comprasnet.gov.br, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21º, do Decreto nº 5.450/05);
- 6.2. O encaminhamento da proposta dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante (Art. 21º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05);
- 6.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
- 6.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 3º, § 5º, Decreto nº 5.450/05);
- 6.5. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante

da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13º, inciso IV, Decreto nº 5.450);

- 6.6. A licitante vencedora deverá apresentar, após a sessão pública do presente Pregão Eletrônico, no prazo determinado pelo pregoeiro, sua proposta de preços por escrito, na forma do ANEXO II. Suas folhas devem ser rubricadas e numeradas, e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:
 - 6.6.1. Nome do proponente, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP, suas características, identificação (individual ou social), aposição do carimbo padronizado do CNPJ da empresa e a inscrição Estadual e/ou Municipal ou do Distrito Federal, substituível pelo papel timbrado, com estas informações;
 - 6.6.2. Planilha de Formação de Preços, devidamente preenchida, contendo os preços mensais dos serviços detalhando todos os elementos que influenciem no seu custo total, conforme planilhas modelo contidas no Anexo II deste Edital;
 - 6.6.3. Os preços mensais dos serviços deverão consignar, obrigatoriamente, detalhamento dos elementos que formam o seu preço final, devendo constar os valores unitários, valor mensal e **preço total anual**, obrigatoriamente na forma do estabelecido no Anexo II, destacando-se os adicionais legais e cabíveis. Os encargos sociais e trabalhistas deverão ser especificados com seus respectivos percentuais e valor total, conforme o anexo fornecido.
 - 6.6.4. Os salários dos empregados designados à prestação dos serviços, assim como os benefícios (plano de saúde, seguro de vida etc.), deverão obedecer, no mínimo, ao piso estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
 - 6.6.5. O valor da proposta, limitado a 2 casas decimais, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
 - 6.6.6. Conter o prazo de validade dos preços (mínimo de 60 dias corridos), a contar da data do encaminhamento, via sistema, da proposta (Art. 27, § 4º do Decreto nº 5.450/05);
 - 6.6.7. Conter o nome do banco com o qual a licitante opera, o número e nome da agência e respectiva conta-corrente. A fim de agilizar o pagamento, é conveniente a indicação de uma das agências do Banco do Brasil S.A.;
 - 6.6.8. Conter o último preço oferecido relativo ao objeto licitado, incluindo todas as despesas legais ou adicionais, previstas neste Edital e seus Anexos, em reais (em algarismo e por extenso).
- 6.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear quaisquer alterações dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou de qualquer outro pretexto;
- 6.8. Não serão consideradas propostas com alternativas, as licitantes devem se limitar às especificações deste Edital;
- 6.9. Os valores estimados para a contratação constam do Termo de Referência (ANEXO III);

- 6.10. Na hipótese de se verificar incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o mais vantajoso para a CVM; entre o valor por extenso e o numérico, prevalecerá o por extenso;
- 6.11. A simples participação neste certame implica:
 - 6.11.1. A aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão Eletrônico;
 - 6.11.2. A inclusão na proposta das parcelas de quaisquer naturezas, diretas ou indiretas, pertinentes à formação do preço dos serviços, **exceto IRPF e CSLL**, os quais poderão ser informados separadamente;
 - 6.11.3. Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A partir da data e horário previsto no edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas (art. 22, § 4º, do Decreto nº 5.450/05);
- 7.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (Art. 22, §2º, do Decreto nº 5.450/05);
- 7.3. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances (**VALOR GLOBAL ANUAL**) exclusivamente por meio de sistema eletrônico;
- 7.4. No que se refere aos lances, as licitantes serão imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (Art. 24, § 1º, do Decreto nº 5.450/05);
- 7.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no Edital (Art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/05);
- 7.6. As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por eles ofertados e registrados pelo sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05);
- 7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05);
- 7.8. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05);
- 7.9. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (Art. 24, § 10º, do Decreto nº 5.450/05);

- 7.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br (Art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/05);
- 7.11. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro (Art. 24, § 6º, do Decreto 5.450/05);
- 7.12. O sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto 5.450/05);
- 7.13. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte em valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.13.1. O percentual de 5% (cinco por cento) será aferido na comparação dos valores ofertados pelas microempresas em relação ao valor da proposta vencedora;
- 7.13.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com preço necessariamente inferior àquele apresentado na melhor proposta até então, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste certame;
- 7.13.3. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem no item (7.13), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 7.13.4. No caso de equivalências dos preços apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate;
- 7.13.5. Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos nesta condição, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada.
- 7.14. Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtida proposta melhor, observado o critério de julgamento, **não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital** (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05). A negociação poderá ser acompanhada pelas demais licitantes via sistema.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. Encerrada a etapa de lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital (Art. 25, caput, do Decreto nº 5.450/05);
- 8.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito (art. 4º, inciso XI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002);
- 8.3. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital (art. 4º, X da Lei nº 10.520, de 17/07/2002);
- 8.4. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, conforme previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, sucessivamente, aos bens e serviços:
 - a) produzidos no País;
 - b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 8.5. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame (art. 4º, XVI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c art. 25, § 5º do Decreto nº 5.450/05);
- 8.6. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da sessão pública (Art. 30, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Sendo aceitável a proposta de menor preço, a respectiva licitante deverá comprovar, desde logo, que cumpre todas as exigências de habilitação exigidas neste Edital, podendo tal comprovação dar-se mediante encaminhamento da documentação, preferencialmente, através do endereço eletrônico pregoeiro@cvm.gov.br ou por **Fax (21) 3554-8475**, com o posterior envio dos originais ou cópias autenticadas por servidor da Administração ou Cartório competente no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** (Art. 25, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 5.450/05);
- 9.2. As licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

I- Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

A) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

B) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “online” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

C) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993.

II- Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV- Possuir registro cadastral habilitado e atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. A regularidade da documentação é verificada automaticamente no sistema. No caso da impossibilidade de consulta ao SICAF e/ou aos sítios oficiais da Fazenda Nacional, Sistema de Seguridade e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o pregoeiro poderá solicitar o envio, preferencialmente, através do endereço eletrônico pregoeiro@cvm.gov.br ou do **Fax (21) 3554-8475**, de documentos que comprovem a regularidade fiscal;

Obs.: O Registro do **Nível V** – Qualificação Técnica no SICAF é facultativo.

V- Possuir Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, verificada pelo pregoeiro através da internet, no endereço WWW.tst.jus.br/certidao, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho da parte da licitante vencedora. No caso de impossibilidade de consulta, o pregoeiro poderá solicitar o envio, preferencialmente, através do endereço eletrônico pregoeiro@cvm.gov.br ou do **Fax (21) 3554-8475**, de documentos que comprovem a regularidade;

VI- Original ou cópia autenticada de no mínimo 1 (um) atestado de desempenho, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante prestou ou está prestando, sem qualquer restrição, serviços de natureza semelhante aos ora licitados, (atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – art. 30, II da Lei nº 8.666/93). O atestado deverá conter além do nome da atestante, seu endereço e telefone. O atestado poderá, preferencialmente, ser enviado através do endereço eletrônico pregoeiro@cvm.gov.br ou por **Fax (21) 3554-8475**, com posterior envio dos originais ou cópias autenticadas por servidor da Administração ou Cartório competente no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**;

VII- Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste capítulo, nem cópias ilegíveis, mesmo que autenticadas.

9.3. Nos casos de microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006), ressalvado o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 4º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007;

9.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.4 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação;

- 9.6. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova;
- 9.7. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame (Art. 25, § 9º do Decreto nº 5.450/05);
- 9.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 10.1. **Até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço pregoeiro@cvm.gov.br (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05). O prazo de três dias úteis, anteriormente referido, não inclui o dia exato da abertura, encerrando-se necessariamente no dia útil anterior;
- 10.2. **Até dois dias úteis** anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica (Art. 18, caput, do Decreto nº 5.450/05). Os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados, via internet, para o endereço pregoeiro@cvm.gov.br. O prazo de dois dias úteis, anteriormente referido, não inclui o dia exato da abertura, encerrando-se necessariamente no dia útil anterior;
- 10.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, § 1º do Decreto nº 5.450/05);
- 10.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º do Decreto nº 5.450/05).

11. DO RECURSO

- 11.1. A manifestação de interpor recurso, por item, será feita após a declaração do vencedor, durante a sessão pública, exclusivamente pelo sistema;
- 11.2. As razões recursais deverão ser feitas, exclusivamente pelo sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, devendo ser dirigidas à Superintendente Administrativo-Financeira da CVM, por intermédio do pregoeiro (art.26, caput, do Decreto nº 5.450/05);
- 11.3. A falta de manifestação imediata da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor (art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05);

- 11.4. As demais licitantes poderão apresentar contrarrazões recursais na mesma forma do item 11.2 acima, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo da recorrente (Art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05);
- 11.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 4º, XIX da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/c Art. 26, § 2º do Decreto nº 5.450/05);
- 11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação (Art. 4º, XXI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c Art. 27 do Decreto nº 5.450/05);
- 11.7. É assegurada às licitantes cópia ou vista imediata aos autos do processo do presente Pregão Eletrônico, tendo em vista subsidiar a preparação das razões e contrarrazões recursais, mediante ofício da licitante endereçado à Superintendente Administrativo-Financeira da CVM, emitido por pessoa comprovadamente qualificada e com poderes para tal, no qual conste a identificação do pregão, o nome e a identificação da pessoa que procederá às vistas ou cópia do processo;
- 11.8. Não serão conhecidos os recursos cujas razões/contrarrazões recursais sejam enviadas fora do respectivo prazo legal, bem como as encaminhadas por fax;

12. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

- 12.1. Será admitida a repactuação do preço pactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano;
 - 12.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
 - 12.1.1.1 Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como os custos dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
 - 12.1.1.2 Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
- 12.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;
- 12.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, se for o caso;
- 12.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

- 12.5. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando que preços contratados deverão ser compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;
- 12.6. A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação dos custos alegada pela contratada;
- 12.7. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- I- a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; (IN 03/2009);
 - II- em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - III- em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras (IN 03/2009).
- 12.8. Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação, motivada em decorrência de majoração salarial, devem incidir a partir das datas das respectivas majorações, podendo ser pleiteada após o interregno mínimo de 1 (um) ano da data da homologação da Convenção ou Acordo Coletivo que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato objeto do pedido de repactuação;
- 12.8.1. A repactuação, com efeitos retroativos, quando originada de majoração salarial, deve ser obrigatoriamente pleiteada até a data anterior à eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão lógica.
- 12.9. Em todos os demais casos de repactuação referentes aos contratos de serviços contínuos, deverá ser observado o prazo previsto no item 12.8, ou seja, o requerimento deverá se dar em data anterior à eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão lógica.

13. DO CONTRATO

- 13.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, desde que vantajoso para a Administração, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93;
- 13.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação;
- 13.3. Independentemente de transcrição fará parte do Contrato a ser celebrado:
- a) A proposta da licitante vencedora e seus respectivos anexos;
 - b) O presente Edital e seus anexos; e
 - c) A Nota de Empenho correspondente.

- 13.4. A ADJUDICATÁRIA deverá assinar o contrato em 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo aviso. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pela CVM (Art. 64, caput e § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002);
- 13.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da abertura das propostas, sem convocação para a retirada da respectiva nota de empenho, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos (Art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002);
- 13.6. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observada a possibilidade de negociação (art. 27, § 3º do Decreto nº 5450/05);
- 13.7. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais (art.28, caput, do Decreto nº 5450/05);
- 13.8. Conforme ANEXO I, será firmado contrato com a licitante vencedora.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. A licitante vencedora apresentará garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade de 3(três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato, de acordo com o artigo 56 da Lei 8.666/1993, nas modalidades previstas no parágrafo primeiro do mesmo regulamento;
- 14.2. A garantia exigida no item anterior será apresentada no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do Contrato;
- 14.3. Se no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência da adjudicatária ou CONTRATADA, não for feita a prova do recolhimento de eventual multa por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, promover-se-ão as medidas necessárias ao desconto da garantia;
- 14.4. Fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;

- 14.5. A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas;
- 14.6. A execução completa do Contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Conforme Termo de Referência (ANEXO III) e Minuta de Contrato (ANEXO I).

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

- 16.1. Conforme Termo de Referência (ANEXO III) e Minuta de Contrato (ANEXO I).

17. DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1. Conforme Termo de Referência (ANEXO III) e Minuta de Contrato (ANEXO I).

18. DAS PENALIDADES

- 18.1. Na hipótese da licitante vencedora desistir expressamente desta licitação, ou não assinar o Contrato no prazo previsto neste Edital, estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da sua proposta (art. 64 da Lei nº 8.666/93);
- 18.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:
- a) Advertência;
 - b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CVM pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 18.3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 18.4. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato acarretará à Contratada, independentemente das sanções previstas no item 18.2, multa diária de 0,5%(meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93);
- 18.5. A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º da Lei nº 8.666/93);
- 18.6. Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal

(CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80;

- 18.7. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar declaração falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei nº 10.520/02, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

19. DA RESCISÃO

- 19.1. A inexecução parcial ou total do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

19.1.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incs. I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
- III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

- 19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

20. DO DIREITO DE PETIÇÃO

- 20.1. Dos atos da Administração cabem:

I. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a. anulação ou revogação da licitação;
- b. rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

- 20.2. A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "b" acima, excluídos os relativos à advertência e multa, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União (art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º Lei 10.520, de 17/07/02);

- 20.3. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (art. 109, §2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02);
- 20.4. Os recursos deverão ser entregues, contra recibo, no Protocolo na Gerência de Documentação da CVM (GAD), localizada na Rua Sete de Setembro nº 111, 2º andar, no Centro – Rio de Janeiro – RJ, devendo ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido e, sob pena de preclusão, interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato (art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02);
- 20.5. Interposto o recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informada, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art.109, § 4º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02);
- 20.6. Interposto o recurso por uma das licitantes, o fato será comunicado às demais que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência (art. 109, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. A relação da CONTRATADA com a CVM restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica;
- 21.2. A CVM poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 21.3. A Superintendente Administrativo-Financeira da CVM poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado (art. 29 do Decreto nº 5450/05);
- 21.4. Caso constatada ilegalidade no procedimento, a Superintendente Administrativo-Financeira da CVM deverá anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (art. 29, § 2º, do Decreto nº 5.450/05);
- 21.5. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02);
- 21.6. O pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em razão de fatos

supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento, e que desabonem a sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa (art. 43, § 5º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02);

- 21.7. É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório (art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02);
- 21.8. Na apresentação das propostas, simples omissão ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro, desde que não causem prejuízos à Administração;
- 21.9. A apresentação da proposta implica, tacitamente, inteira submissão às condições estabelecidas na legislação pertinente, aos termos deste Edital, bem como aos regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis;
- 21.10. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (art. 110 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02);
- 21.11. Havendo indícios de conluio entre as licitantes, a CVM comunicará os fatos apurados à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça (ou a quem de direito) para a adoção das medidas cabíveis;
- 21.12. Para dirimir as questões decorrentes do Contrato resultante desta licitação, será eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93);
- 21.13. Deverão ser obedecidos os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e prestação de serviços, conforme disposto nos artigos 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01 da SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010;
- 21.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente, e em conformidade com as demais normas que regem a matéria.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2013.

RENATO MELLO FAGUNDES
GERENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EM EXERCÍCIO

OBS.: Edital Assinado em seu Original

ANEXO I

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2013-7643

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/13

CONTRATO Nº /13

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM QUE ENTRE SI FAZEM A CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

E

.....

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 108, de 1º de novembro de 2011, pela Superintendente Administrativo-Financeira, Sra. Tania Cristina Lopes Ribeiro, doravante denominada **CVM**, e, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pela Instrução Normativa nº 02 da SLTI, de 11/10/2010, Instrução Normativa nº 02 do MPOG, de 30/04/2008 e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº RJ-2013-7643 – Edital de Pregão nº 26/13 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, emitida em
- a) Nota de Empenho – 2013NE.....

Cláusula Primeira - DO OBJETO

- 1.1 - O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços continuados de copeiragem, com fornecimento de mão de obra, para atender às necessidades da Sede da CVM no Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e especificações constantes das cláusulas deste CONTRATO.

Cláusula Segunda – DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1- As despesas correrão à conta da Natureza de Despesa 339037 – Programa de Trabalho 04.122.2110.2000.0001, Nota de Empenho nº 2013NEXXXXXX.

Cláusula Terceira – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1- A prestação de serviços de copeiragem e a qualificação da equipe deverão obedecer à descrição abaixo estabelecida;

Copeiragem:

Requisitos:

-Ensino Fundamental completo (antigo 1º grau).

A prestação de serviços de copeiragem deverá obedecer à seguinte descrição abaixo estabelecida:

- Preparar diariamente café nas quantidades necessárias ao consumo ou mediante solicitação da Administração;
- Preparar eventualmente leite e chá mediante solicitação da Administração;
- Abastecer, pelo menos 2 (duas) vezes ao dia – no período da manhã, por volta das 08h00min, e, no período da tarde, por volta das 14h00min – com café as garrafas térmicas e entregá-las nas seções/setores/copas/cozinhas dos respectivos andares;
- Abastecer, sempre que necessário, com copos descartáveis de 200ml e 50ml, os bebedouros e filtros localizados na CVM;
- Zelar pela limpeza e organização diária das copas e cozinhas sob sua responsabilidade, mantendo o local de trabalho sempre limpo, inclusive fogão, armário, geladeira, forno etc.;
- Recolher, limpar e guardar os utensílios e equipamentos de copa e cozinha após cada uso, mantendo a ordem e a higiene das instalações sob sua responsabilidade;
- Preparar a mesa de chá nos dias de eventos, palestras, treinamentos e similares;
- Efetuar a limpeza dos utensílios e equipamentos utilizados em eventos ou palestras realizados no ambiente de trabalho;
- Disponibilizar, em reuniões ou quando solicitado pela Administração, café e água, servidos em xícaras de louça branca e garrafas e copos de vidro respectivamente, ambos fornecidos pela CVM;
- Observar e atender as normas de comportamento profissional, as técnicas de atendimento ao público, as normas de higiene e saúde instituídas para o cumprimento de suas atividades, bem como as normas internas da entidade;
- Agir com cortesia, educação e urbanidade com os servidores, autoridades e visitantes;
- Ser assíduo e pontual, apresentando-se com cabelos presos (feminino), curtos (masculinos) e limpos, unhas cortadas, sem adornos pessoais extravagantes e devidamente uniformizados;
- Zelar pelo uso adequado da linguagem, evitando gírias, palavrões ou expressões não apropriadas ao ambiente formal da Autarquia;
- Comunicar, imediatamente ao Líder de Turma, quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços

- Manter-se no posto de trabalho, somente se afastando para cumprimento de tarefas pertinentes ao serviço que lhe for cometido(a);
- Não atender chamados para cumprir tarefas de caráter particular ou estranhas às suas funções;
- Não fumar enquanto no desempenho de suas funções;
- Executar demais atividades inerentes ao cargo.

Competências Comportamentais:

- Senso de responsabilidade;
- Adaptabilidade;
- Dinamismo;
- Iniciativa;
- Bom relacionamento interpessoal (para trabalhar em equipe);
- Desembaraço e boas maneiras no trato com o público interno e externo.

Quantidade: 8 (oito) postos. Dos 8 (oito) postos 1 (um) posto deverá ser de Líder de Turma, conforme definido na Convenção Coletiva da Categoria, que além de exercer as funções de copeiragem, será responsável pela distribuição e controle das tarefas. A previsão é de 1 (um) posto de copeiragem para cada 2 (dois) andares da CVM.

Uniformes:

- 2 calças
- 2 camisas sociais com logotipo ou nome da CONTRATADA no bolso
- 2 aventais
- 2 pares de meias
- 2 pares de tênis padronizados

Observações:

- I) Os uniformes deverão ser providenciados pela CONTRATADA e seu custo não poderá ser repassado ao empregado prestador do serviço;
- II) A CONTRATADA deverá providenciar a troca de 1 (um) conjunto completo de uniforme a cada 6 (seis) meses, ou em frequência estipulada em Acordo Coletivo da Classe, ou, ainda, a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da CVM, quando as condições mínimas de apresentação não estejam sendo atendidas uniforme (completo) de 06 (seis) em 06 (seis) meses, ou em frequência estipulada em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos da Categoria Profissional, bem como a troca das peças que sofrerem qualquer dano;
- III) As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de boa qualidade e em cores compatíveis com a natureza da categoria;
- IV) Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na CVM, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano;
- V) O uniforme deverá ser aprovado pela CVM na ocasião da celebração do CONTRATO. Caso seja motivadamente recusado, a CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para proceder à devida adequação;

VI) No caso de empregada gestante, o uniforme deverá ser apropriado para a situação, devendo ser substituído sempre que estiver inadequado;

VII) Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do CONTRATO;

VIII) A **jornada de trabalho** será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, perfazendo 220 (duzentos e vinte) horas mensais, por profissional;

IX) O **salário mensal**, assim como os benefícios (plano de saúde, seguro de vida etc.), deverá corresponder, no mínimo, ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho pertinente.

3.2- Os serviços deverão ser prestados na Sede da CVM, localizada na Rua Sete de Setembro, 111- 2º, 3º, 5º e 23º a 34º andares - Centro – Rio de Janeiro/RJ;

3.3- Os serviços deverão ser prestados nos seguintes horários:

- de segunda a sexta-feira, no horário **básico** de 08:00 às 18:00 horas. Deverá ser observado o limite de carga horária diária, conforme legislação trabalhista.

3.4- Excepcionalmente, caso haja necessidade de o serviço ser realizado em horário excedente ao **básico** (devidamente comprovada pela CONTRATADA e aceito pela CVM) deverá haver compensação da jornada, conforme estatuído no artigo 59, §2º da CLT. Na impossibilidade de compensação da jornada, a remuneração das horas extras observará o adicional previsto na legislação trabalhista aplicável. Nesse caso, será devido à CONTRATADA apenas o valor da remuneração extraordinária referente ao(s) empregado(s) em questão;

3.5- Nas faltas e/ou afastamentos de qualquer natureza do empregado ao serviço, ficará a CONTRATADA obrigada a providenciar, de imediato, a sua substituição, sem qualquer ônus adicional para a CVM;

3.6- Na impossibilidade de substituição do empregado a tempo de cumprir o horário estabelecido, sua falta será descontada no faturamento do mês subsequente ao da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas no Artigo 87, da Lei 8.666/93;

3.7- Os empregados que estiverem designados para os serviços de que trata este CONTRATO terão vínculo empregatício, exclusivamente, com a CONTRATADA, que será, também, a única responsável pelo pagamento de seus empregados e recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

3.8- A CONTRATADA deverá efetuar a contratação dos profissionais de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como os acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias profissionais;

- 3.9- Exames médicos admissionais, periódicos, demissionais e, se for o caso, necessários para afastamentos e mudanças de função, deverão ser entregues sempre que a CVM solicitar;
- 3.9- É vedada a prestação de serviços de familiar de agente público no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

Cláusula Quarta - DO PREÇO

- 4.1 - A CVM pagará mensalmente à CONTRATADA o valor de R\$
(.....) por posto de copeira;
- 4.2- A CVM pagará mensalmente à CONTRATADA o valor de R\$
(.....) por 1 (um) posto de Líder de Turma;
- 4.3- A CVM pagará mensalmente à CONTRATADA o valor de R\$
(.....), que é a soma dos valores do subitem 4.1 + o subitem 4.2, perfazendo o valor total anual de R\$ (.....).

Cláusula Quinta – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 5.1- O pagamento será efetuado mensalmente, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, devendo os títulos permanecerem em carteira, não sendo admitido pela CVM, caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a CONTRATADA ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste CONTRATO;
- 5.2- A Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, deverá ser encaminhada, em meio físico, ao fiscal do CONTRATO, designado pela CVM, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 5.3- Caberá ao Fiscal no prazo de 3 (três) dias úteis a partir de seu recebimento, atestar a prestação do serviço verificando o cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado. Ato contínuo, liberará a referida Nota Fiscal para a Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF), a fim de ser providenciada a liquidação e o pagamento;
- 5.4- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores);
- 5.5- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo fiscal (cláusula nona) à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CVM;

- 5.6- O pagamento estará condicionado à situação do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 3º, § 1º da Instrução Normativa MPOG nº 02/10, de 11/10/2010, bem como ao fato de não constar do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, comprovado pela Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (art. 29, V, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 642-A, do Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1942 – CLT);
- 5.7- Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já prestado, para, num prazo exequível fixado pela CVM, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação;
- 5.8- O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado a critério da CVM;
- 5.9- Com relação aos serviços, as faturas para pagamento deverão, ainda, vir acompanhadas dos seguintes documentos:
- GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social) correspondente aos funcionários;
 - Comprovante de pagamento dos salários do mês anterior (folha de pagamento), autenticado por servidor da CVM, quando for o caso;
 - Relação de frequência dos funcionários (folha de ponto assinada pelo funcionário), com relação das faltas. Quando se tratar de cópia deverá ser autenticada por servidor da CVM;
 - Comprovante de pagamento dos auxílios alimentação e transporte, autenticado por servidor da CVM, quando for o caso;
 - Documentos de regularidade fiscal (art. 36, § 1º, II da IN nº 02/08).
- 5.10- Os documentos relacionados no item acima serão do mês imediatamente anterior ao do mês de faturamento, sendo que, ao final do CONTRATO, deverão, ainda, ser acrescentados os do mês faturado;
- 5.11- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CVM, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

- 5.12- Não serão considerados os atrasos no pagamento pela CVM decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (*ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais*).

Cláusula Sexta - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

- 6.1- Será admitida a repactuação do preço pactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano;
- 6.1.1 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- 6.1-1.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como os custos dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
 - 6.1-1.2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
- 6.2- Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;
- 6.3- As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamentem a repactuação, se for o caso;
- 6.4- É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;
- 6.5- A CVM poderá realizar diligências para conferir a variação dos custos alegada pela CONTRATADA;
- 6.6- Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação, motivada em decorrência de majoração salarial, devem incidir a partir das datas das respectivas majorações, podendo ser pleiteada após o interregno mínimo de 1 (um) ano da data da homologação da Convenção ou Acordo Coletivo que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo CONTRATO objeto do pedido de repactuação;

- 6.7- A repactuação, com efeitos retroativos, quando originada de majoração salarial, deve ser obrigatoriamente pleiteada até a data anterior à **eventual prorrogação contratual**, sob pena de **preclusão lógica**.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1- A CONTRATADA se obriga a, além das responsabilidades resultantes da Lei 8.666/93:
- 7.1.1 Executar o serviço conforme especificações deste CONTRATO e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade especificada;
 - 7.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a CVM), no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do CONTRATO, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93);
 - 7.1.3 Fornecer os materiais/equipamentos discriminados no CONTRATO, ainda que não cotados em sua proposta de preço, sendo:
 - 7.1.3.1 adequados, de qualidade e tecnologia, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
 - 7.1.3.2 **ecologicamente viáveis**; e
 - 7.1.3.3 previamente submetidos à aprovação da CVM.
 - 7.1.4 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
 - 7.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto do CONTRATO, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CVM autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 7.1.6 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CVM ou a terceiros;
 - 7.1.7 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - 7.1.8 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CVM, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
 - 7.1.9 Disponibilizar à CVM os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

- 7.1.10 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste CONTRATO, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 7.1.11 Apresentar à CVM, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do CONTRATO, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- 7.1.11.1 Caso a CONTRATADA não disponha da documentação mencionada no item anterior, além de outros relacionados aos seus empregados para entrega à CVM no momento da apresentação dos profissionais (início da execução dos serviços), deverá apresentar uma declaração assinada pelo representante legal da empresa, identificando os profissionais e respectiva documentação faltante, e deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, entregar ao Fiscal do CONTRATO os documentos pendentes de apresentação;
- 7.1.11.2 Se em razão da peculiaridade do objeto da contratação houver algum documento que necessite de maior tempo para elaboração ou para obtenção junto a empresas privadas ou órgãos públicos, a CONTRATADA poderá solicitar a dilação do prazo estabelecido no subitem anterior, desde que reste comprovada formalmente tal necessidade.
- 7.1.12 Apresentar à CVM, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do CONTRATO, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, para fins de divulgação na internet, nos termos da Lei nº 12.465, de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012);
- 7.1.13 Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CVM, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do CONTRATO;
- 7.1.14 Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 7.1.15 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 7.1.16 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, que deverá ser aberta na localidade onde o profissional estiver prestando os serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- 7.1.17 Fornecer mensalmente, juntamente com a fatura, ou sempre que solicitados pela CVM, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da CVM;

- 7.1.18 Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da CVM;
- 7.1.19 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 7.1.20 Manter, com registros atualizados, livro de ocorrência, submetendo-o ao Fiscal do CONTRATO sempre que solicitado;
- 7.1.21 Atender de imediato às solicitações da CVM quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste CONTRATO;
- 7.1.22 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas;
- 7.1.23 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo CONTRATO, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.1.24 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do CONTRATO;
- 7.1.24.1 Dentre as instalações necessárias à realização do objeto do CONTRATO, deve a CONTRATADA possuir ou montar filial ou escritório na Capital do Estado do Rio de Janeiro, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CVM, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- 7.1.25 Designar um Preposto perante a Superintendência Administrativo-Financeira – SAD, para representá-la na execução do CONTRATO, como também prestar todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que por ventura surjam durante a execução do CONTRATO;
- 7.1.25.1 Em caso de substituição do Preposto pela CONTRATADA, a Administração deverá receber aviso formal com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no qual deve conter informações relativas ao substituto, tais como: nome completo, números de telefone, endereço eletrônico etc.;
- 7.1.25.2 A CONTRATADA deverá substituir o preposto, quando solicitado pela Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;
- 7.1.25.3 **Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços**, o preposto deverá apresentar, pessoalmente, relatório de execução dos serviços ao Fiscal do CONTRATO, no qual constarão informações relevantes concernentes aos serviços prestados pelos profissionais.

- 7.1.26 Relatar à CVM toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.1.27 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.28 Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.29 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO;
- 7.1.30 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste CONTRATO;
- 7.1.31 Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;
- 7.1.32 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do CONTRATO, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.1.33 Considerando que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das licitações e contratações públicas, ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (artigo 3º da Lei nº 8.666/93, na redação dada pela Lei nº 12.349/2010), nos termos do Anexo V da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências:
- a) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela CVM, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, que serão destinados às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE nº 6, de 3/11/95, e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso;
 - a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.
 - b) Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas:
 - b.1) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

- b.2) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.
- c) Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- d) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- f) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

8.1 A CVM obriga-se a:

- 8.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do CONTRATO, do Edital e seus Anexos;
- 8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.5 Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 8.1.6 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma dos termos do CONTRATO;
- 8.1.7 Zelar para que, durante toda a vigência do CONTRATO, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 8.1.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;
- 8.1.9 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 8.1.9.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - 8.1.9.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
 - 8.1.9.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 8.1.9.4 considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1- A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida por....., doravante chamado(a) FISCAL, e por, doravante designado(a) FISCAL SUBSTITUTO(A), em caso de afastamento do(a) FISCAL, devidamente credenciados(as) pela Superintendência Administrativo-Financeira da CVM, aos (às) quais competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, dirimir as dúvidas que surgirem no curso do CONTRATO, e de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;
- 9.2- As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008;
- 9.3- Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA, exigirá-se, dentre outras, as comprovações previstas no § 5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008;
- 9.4- O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste CONTRATO e na legislação vigente, podendo culminar na rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.5- O CONTRATO só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias;

- 9.6- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATADA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.7- O fiscal do CONTRATO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros;
- 9.8- A CVM se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com as especificações de CONTRATO, devendo a empresa providenciar a correção de eventuais falhas, sem ônus adicionais para a CVM (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Dez - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1- O período de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
- 10.2- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

Cláusula Onze - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1- A CONTRATADA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, com validade de 3(três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no CONTRATO, de acordo com o artigo 56 da Lei 8.666/1993, nas modalidades previstas no parágrafo primeiro do mesmo regulamento;
- 11.2- O prazo para a efetivação da garantia supramencionada será de 15 dias corridos, contados da assinatura deste CONTRATO;
- 11.3- Se, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da CONTRATADA, não for feita a prova do recolhimento de eventual multa por descumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, promover-se-ão as medidas necessárias ao desconto da garantia;
- 11.4- Nos casos em que valores de multas venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto, pela CONTRATADA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do CONTRATO;

- 11.5- A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas;
- 11.6- A execução completa do CONTRATO só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas, referentes à mão de obra utilizada.

Cláusula Doze - DAS PENALIDADES

12.1- Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CVM, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.1.1- As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.2- O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO acarretará à CONTRATADA, independentemente das sanções previstas no item 12.1, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor do CONTRATO (art. 86 da Lei nº 8.666/93);

12.2.1- A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o CONTRATO e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º da Lei nº 8.666/93).

12.3- Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.

Cláusula Treze – DA RESCISÃO

- 13.1- A inexecução parcial ou total do CONTRATO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 13.2- A rescisão do CONTRATO poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou

III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Quatorze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1- É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira;
- b) ceder ou transferir a terceiros o CONTRATO e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da CVM;
- c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CVM;
- d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este CONTRATO, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da CVM.

14.2- A relação da CONTRATADA com a CVM restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica, isto é, os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CVM, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida;

14.3- Para dirimir as questões decorrentes deste CONTRATO fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93);

14.4- Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Licitações e Contratos (GAL), à luz da legislação vigente, ouvida a Procuradoria Jurídica da CVM.

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, de de 2013.

Tania Cristina Lopes Ribeiro
Superintendente Administrativo-Financeira

Pela Contratada

ANEXO II

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2013-7643 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/13

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Rio de Janeiro,.....de.....de 2013

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta referente ao **PREGÃO Nº 26/13**, cujo objeto é a contratação da pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de copeiragem nas dependências da Sede da CVM, no Rio de Janeiro.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

NOME PARA CONTATO:

FONE:

FAX:

NOME DO BANCO:

Nº DO BANCO:

NOME DA AGÊNCIA:

Nº DA AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE Nº:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CNPJ:

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do **PREGÃO nº 26/13**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ

Assinatura

NOME :

CARGO:

RG :

C.P.F.:

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

**ANEXO I
 PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intrajornada	
H	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
	Total dos Encargos Previdenciários		

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário		
B	Adicional de Férias		
	Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		
	Total		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
TOTAL			

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D	* Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		
TOTAL			

Obs: Retificado o item "B" do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção I, página 92, em 1º de abril de 2011.

***Conforme Acórdão 3006/2010-plenário – TCU, os custos com o item D "aviso prévio trabalhado", deverão ser zerados nas futuras planilhas de repactuação, tendo em vista ser um item de custo integralmente amortizado no primeiro ano do CONTRATO. Todavia, considerando as alterações introduzidas pela Lei nº 12.506/2011, a empresa deverá apresentar a planilha de formação de preço, por ocasião da prorrogação da vigência contratual, considerando o custo de 3 (três) dias por empregado para cada ano, até o limite de 12 (doze) dias.**

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias		
B	Ausência por doença		
C	Licença paternidade		
D	Ausências legais		
E	Ausência por Acidente de trabalho		

F	Outros (especificar)		
Subtotal			
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição		
TOTAL			

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	13 ° salário + Adicional de férias		
4.2	Encargos previdenciários e FGTS		
4.3	Afastamento maternidade		
4.4	Custo de rescisão		
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		
4.6	Outros (especificar)		
TOTAL			

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO.

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos $[(\Sigma \text{Módulos } 1, 2, 3 \text{ e } 4) * A\%]$		
B	Tributos (T0) = $[B1+B2+B3+B4]$		
	B1. Tributos Federais (especificar) $[B1\% * P1]$		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar) $[B2\% * P1]$		
	B.3 Tributos Municipais (especificar) $[B3\% * P1]$		
	B.4 Outros tributos (especificar) $[B4\% * P1]$		
C	Lucro $[(A + \Sigma \text{Módulos } 1, 2, 3 \text{ e } 4) * C\%]$		
Total			

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento = **P1** (Anexo I - B Quadro-resumo do Custo por Empregado).

Anexo I – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
P1= Valor total por empregado = $P0/(1-T0\%)=P1$		

Nota (1): A fórmula para cálculo do Valor total por empregado é $P0/(1-T0\%)=P1$, sendo P0 = Custo mensal antes dos tributos (A+B+C+D); T0%=Percentual dos tributos; P1=Valor total por empregado.

Anexo I-C - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
CVM/RJ	COPEIRO(A)					
CVM/RJ	COPEIRO(A) LÍDER DE TURMA					
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS :						

Anexo I-D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do CONTRATO).	

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

Anexo I –E – Quadro - CONSOLIDAÇÃO

ITEM	POSTO	QTDE POSTOS	QTDE PROFISSIONAIS	VALOR POR POSTO	PREÇO MENSAL	PREÇO GLOBAL
1	COPEIRO(A)	7		R\$	R\$	R\$
2	COPEIRO(A) LIDER	1		R\$	R\$	R\$
TOTAL GERAL:		8		R\$	R\$	R\$

ANEXO III
PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2013-7643
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/13
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de **serviços continuados de copeiragem**, com fornecimento de mão de obra para atender às necessidades da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) na Rua Sete de Setembro, 111 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, Telefone (21) 3554-8686, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

A presente contratação será efetuada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço e observará os preceitos gerais de Direito Público, e em especial as disposições da Lei nº 10.520/02, combinada com o Decreto nº 5.450/05 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e será ainda subordinada às condições e exigências estabelecidas no Edital.

Item	Postos	Quantidade de Postos	Quantidade de Profissionais por Posto
1	Copeiro(a)	7	A critério da CONTRATADA
2	Copeiro(a)-Líder de Turma	1	A critério da CONTRATADA

O ocupante do posto de Líder de Turma, definido na Convenção Coletiva da Categoria, além de exercer as funções de copeiragem, será responsável pela distribuição e controle das tarefas. A contratação deste posto se faz necessária tendo em vista a necessária ausência de subordinação que os empregados terceirizados devem manter em relação à Administração, além de representar a esta maior economia face à contratação de um posto de supervisor(a).

A previsão é de 1 (um) posto de copeiragem para cada 2 (dois) andares da CVM.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação, com fornecimento de mão de obra, de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas preestabelecidos, e com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes, justifica-se, pois visa a suprir a necessidade de realização de serviços de copeiragem na unidade da CVM-RJ contemplada pelo serviço, de forma a atender os servidores, autoridades e visitantes, contribuindo para a melhoria das condições do ambiente de trabalho.

2.2. Não há, dentre as categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos desta Entidade, profissional para o desempenho do serviço.

2.3. As atividades do serviço não constituem missão institucional da Autarquia.

2.4. As atividades supracitadas não implicam em limitação ao exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público, exercício do poder de polícia, ou manifestação de vontade do Estado pela emanção de atos administrativos.

2.5. O serviço está compreendido entre as atividades terceirizáveis previstas no art. 7º da IN nº 02/2008 (SLTI/MPOG).

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

3.2. O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividade material acessória, instrumental ou complementar à área de competência legal da entidade licitante, não inerente às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O serviço será executado conforme discriminado a seguir:

ITEM	UNIDADES	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	Nº DE EMPREGADOS	CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO
1	CVM/RJ	Rua Sete de Setembro, 111 - Centro, Rio de Janeiro-RJ. Contato: Gerência de Serviços Gerais (GAS). Tel.: (021) 3554-8686		DATA DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SER DEFINIDA PELA ADMINISTRAÇÃO

4.2. Os serviços serão prestados de segunda-feira a sexta-feira, no **horário básico** das 08h00min às 18h00min, devendo ser observado o limite de carga horária diária, conforme legislação trabalhista.

4.3. Excepcionalmente, caso haja necessidade de o serviço ser realizado em horário excedente ao **básico** (devidamente comprovada pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE) deverá haver compensação de jornada, conforme estatuído no artigo 59, §2º da CLT. Na impossibilidade de compensação da jornada, a remuneração das horas extras observará o adicional previsto na legislação trabalhista aplicável. Nesse caso, será devido à CONTRATADA apenas o valor da remuneração extraordinária referente ao(s) empregado(s) em questão.

4.4. Os serviços deverão ser executados, conforme **rol exemplificativo** das tarefas relacionadas a seguir:

4.4.1. preparar diariamente café nas quantidades necessárias ao consumo ou mediante solicitação da Administração;

4.4.2. preparar eventualmente leite e chá mediante solicitação da Administração;

- 4.4.3.** abastecer, pelo menos 2 (duas) vezes ao dia – no período da manhã, por volta das 08h00min, e, no período da tarde, por volta das 14h00min – com café as garrafas térmicas e entregá-las nas seções/setores/copas/cozinhas dos respectivos andares;
- 4.4.4.** abastecer, sempre que necessário, com copos descartáveis de 200ml e 50ml, os bebedouros e filtros localizados na CVM;
- 4.4.5.** zelar pela limpeza e organização diária das copas e cozinhas sob sua responsabilidade, mantendo o local de trabalho sempre limpo, inclusive fogão, armário, geladeira, forno, etc.;
- 4.4.6.** recolher, limpar e guardar os utensílios e equipamentos de copa e cozinha após cada uso, mantendo a ordem e a higiene das instalações sob sua responsabilidade;
- 4.4.7.** preparar a mesa de chá nos dias de eventos, palestras, treinamentos e similares;
- 4.4.8.** efetuar a limpeza dos utensílios e equipamentos utilizados em eventos ou palestras realizados no ambiente de trabalho;
- 4.4.9.** disponibilizar, em reuniões ou quando solicitado pela Administração, café e água, servidos em xícaras de louça branca e garrafas e copos de vidro respectivamente, ambos fornecidos pela CONTRATANTE;
- 4.4.10.** observar e atender as normas de comportamento profissional, as técnicas de atendimento ao público, as normas de higiene e saúde instituídas para o cumprimento de suas atividades, bem como as normas internas da Entidade;
- 4.4.11.** agir com cortesia, educação e urbanidade com os servidores, autoridades e visitantes;
- 4.4.12.** ser assíduo e pontual, apresentando-se com cabelos presos (feminino), curtos (masculino) e limpos, unhas cortadas, sem adornos pessoais extravagantes e devidamente uniformizados;
- 4.4.13.** zelar pelo uso adequado da linguagem, evitando gírias, palavrões ou expressões não apropriadas ao ambiente formal da Autarquia;
- 4.4.14.** comunicar, imediatamente ao Líder de Turma, quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços;
- 4.4.15.** manter-se no posto de trabalho, somente se afastando para cumprimento de tarefas pertinentes ao serviço que lhe for cometido(a);
- 4.4.16.** não atender chamados para cumprir tarefas de caráter particular ou estranhas às suas funções;
- 4.4.17.** não fumar enquanto no desempenho de suas funções;
- 4.4.18.** executar demais atividades inerentes ao cargo;

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, perfazendo 220 (duzentos e vinte) horas mensais, por profissional.

5.2. O salário mensal, assim como os benefícios (plano de saúde, seguro de vida, etc.), deverá corresponder, no mínimo, ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho pertinente.

5.3. O valor do aviso prévio trabalhado (Item D, do Submódulo 4.4 – Rescisão, da Planilha de Formação de Preços), correspondente a 30 dias de aviso prévio, será pago apenas no primeiro ano de CONTRATO, por ser este período suficiente para o pagamento de todo o valor referente à redução da jornada de trabalho dos empregados dispensados ao final do período de vigência do CONTRATO.

5.4. A CONTRATADA deverá efetuar a contratação dos profissionais de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como os acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias profissionais.

5.5. Deverão ser considerados na proposta todos os encargos, tributos e demais benefícios, de acordo com o **Modelo de Planilha de Custo e Formação de Preços elaborado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG** (Anexo II, da Instrução Normativa nº 02/2008, atualizada).

5.6. Exames médicos admissionais, periódicos, demissionais e, se for o caso, necessários para afastamentos e mudanças de função, deverão ser entregues sempre que a CVM solicitar.

5.7. Requisitos Mínimos do profissional:

5.7.1. escolaridade mínima: ensino fundamental (antigo 1º grau) completo;

5.7.2. Competências Comportamentais:

- a) senso de responsabilidade;
- b) adaptabilidade;
- c) dinamismo;
- d) iniciativa;
- e) bom relacionamento interpessoal (para trabalhar em equipe);
- f) desembaraço e boas maneiras no trato com o público interno e externo.

6. UNIFORMES

6.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na Autarquia CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse de qualquer custo para o empregado.

6.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de boa qualidade e deverão compreender as seguintes peças: **calça, camisa social com logotipo ou nome da CONTRATADA no bolso, avental, meias e tênis padronizados, nos modelos e cores compatíveis com a natureza da categoria.**

6.3. O uniforme **deverá ser aprovado pela CONTRATANTE** na ocasião da celebração do CONTRATO. Caso seja motivadamente recusado, a CONTRATADA terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para proceder à devida adequação.

6.4. A CONTRATADA deverá fornecer 02 (dois) conjuntos de uniforme completos a cada funcionário(a) no início da execução do CONTRATO, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da CONTRATANTE, quando as condições mínimas de apresentação não estejam sendo atendidas.

6.5. No caso de empregada gestante, o uniforme deverá ser apropriado para a situação, devendo ser substituído sempre que estiver inadequado.

6.6. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do CONTRATO.

7. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução do serviço será iniciada de acordo com os prazos previstos no quadro do item 4.1, após confirmação da Administração.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do CONTRATO, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo;

8.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.4. notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, nos termos do CONTRATO;

8.1.6. zelar para que durante toda a vigência do CONTRATO sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA; e

8.1.8. não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.1.8.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.1.8.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa vencedora da Licitação;

8.1.8.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.1.8.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA é obrigada a:

9.1.1. Executar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto do CONTRATO, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

9.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.1.8. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.1.9. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.1.10. Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do CONTRATO, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

9.1.10.1. Caso a CONTRATADA não disponha da documentação mencionada no item anterior, além de outros relacionados aos seus empregados para entrega à CONTRATANTE no momento da apresentação dos profissionais (início da execução dos serviços), deverá apresentar uma declaração assinada pelo representante legal da empresa, identificando os profissionais e respectiva documentação faltante, e deverá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, entregar ao Fiscal do Contrato os documentos pendentes de apresentação;

9.1.10.2. Se em razão da peculiaridade do objeto da contratação houver algum documento que necessite de maior tempo para elaboração ou para obtenção junto a empresas privadas ou órgãos públicos, a CONTRATADA poderá solicitar a dilação do prazo estabelecido no subitem anterior, desde que reste comprovada formalmente tal necessidade.

9.1.11. Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do CONTRATO, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, para fins de divulgação na internet, nos termos da Lei nº 12.465, de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012);

9.1.12. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

9.1.13. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

9.1.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.15. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, que deverá ser aberta na localidade onde o profissional estiver prestando os serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

9.1.16. Fornecer mensalmente, juntamente com a fatura, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;

9.1.17. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

9.1.18. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.1.19. Manter, com registros atualizados, livro de ocorrências, submetendo-o ao Fiscal do Contrato sempre que solicitado;

9.1.20. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo;

9.1.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas;

9.1.22. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo CONTRATO, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.23. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

9.1.23.1. Dentre as instalações necessárias à realização do objeto da licitação, deve a CONTRATADA possuir ou montar filial ou escritório na Capital do Estado do Rio de Janeiro, dispor de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

9.1.24. Designar um **Preposto perante a Superintendência Administrativo-Financeira – SAD**, para representá-la na execução do CONTRATO, como também prestar todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que por ventura surjam durante a execução do CONTRATO;

9.1.24.1. Em caso de substituição do Preposto pela CONTRATADA, a Administração deverá receber aviso formal com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no qual deve conter informações relativas ao substituto, tais como: nome completo, números de telefone, endereço eletrônico, etc.

9.1.24.2. A CONTRATADA deverá substituir o preposto, quando solicitado pela Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

9.1.24.3. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, o preposto deverá apresentar, pessoalmente, relatório de execução dos serviços ao Fiscal do Contrato, no qual constarão informações relevantes concernentes aos serviços prestados pelos profissionais.

9.1.25. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.27. Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO;

9.1.29. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;

9.1.30. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006;

9.1.31. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do CONTRATO de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, exceto para atividades previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

9.1.31.1. Apresentar à CONTRATANTE comprovante de entrega e recebimento do referido comunicado à Receita Federal, no prazo de 10 (dez) dias.

9.1.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.33. Considerando que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das licitações públicas, ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (artigo 3º da Lei nº 8.666/93, na redação dada pela Lei nº 12.349/2010), nos termos do Anexo V da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências:

a) realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, que serão destinados às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE nº 6, de 3/11/95, e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso;

a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

b.1) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

b.2) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

- c) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- f) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

10. DA GARANTIA

10.1. Será exigida da licitante vencedora, 15 (quinze) dias corridos após a celebração do CONTRATO, a prestação de garantia e seu respectivo comprovante para o cumprimento da sua execução, no montante de 5% (cinco por cento) do valor correspondente ao CONTRATO, nos termos do artigo 56 da Lei 8.666/93.

10.2. A garantia deverá cobrir expressamente o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da CONTRATADA, para dar efetividade ao disposto no art. 35, § único da IN SLTI/MPOG 02/2008.

10.3. Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG 02/2008, a garantia deverá ser apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no CONTRATO.

10.4. A garantia será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no inciso XIX do art. 19, no inciso IV do art. 19-A e § único do art. 35, todos da IN SLTI/MPOG 02/2008.

10.5. A garantia apresentada na modalidade seguro garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta fiança. Se a garantia ofertada for fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

10.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra-recibo.

10.7. Após o cumprimento fiel e integral do CONTRATO, a União devolverá à CONTRATADA, por intermédio da CONTRATANTE, a garantia prestada.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste,

devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.2. O preposto da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do CONTRATO.

12.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

12.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.5. A execução dos Contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

12.6. O Fiscal ou Gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

12.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.10. O CONTRATO só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

12.11. Haverá fiscalização mensal do pagamento integral e tempestivo dos salários dos empregados da CONTRATADA, inclusive eventuais horas extras devidas, conforme apurado em controle de jornada de trabalho, que também será fiscalizado pela CONTRATANTE.

12.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus funcionários e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos pela prestação serviços serão efetuados à empresa vencedora mensalmente, sendo a primeira a trinta dias do início da execução dos serviços e condicionando a última parcela à completa execução do contrato que só

acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

13.2. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas será realizado em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a sua atestação, a ser efetuada pelo Fiscal do Contrato em até 03 (três) dias úteis, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, devendo os títulos permanecer em carteira, não sendo admitido pela CVM, caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a CONTRATADA ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas no CONTRATO.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicável no curso da licitação será prevista no Edital e no curso da contratação será prevista no CONTRATO.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

16. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

16.1. O valor estimado para a contratação é de:

ITEM	POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	COPEIRO(A)	R\$ 16.117,60	R\$ 193.411,16
2	COPEIRO(A) LÍDER DE TURMA	R\$ 2.561,19	R\$ 30.734,28
TOTAL		R\$ 18.678,79	R\$ 224.145,48

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2013.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Superintendente Administrativo-Financeiro (ordenador de despesas)

OBS.: Assinado em seu original.